



## ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

### EXTRATO

**ATA DE ABERTURA - CONVITE Nº 01/2020 - REPETIÇÃO. PROCESSO Nº 013/2020. UNIDADE COMPRADORA:** Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil na área pública. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais). **PROPOSTA VENCEDORA:** R\$ 56.981,52 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos) – menor preço global. **EMPRESA:** ERBASS CONTABILIDADE EIRELI. CNPJ Nº 12.657.786/0001-01.

#### LICITANTES:

- Império R&R Assessoria Contábil – CNPJ nº 29.398.891/0001-68 – desclassificada: a) inciso II do art. 30 e inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93 combinado com o item 4.5 e Anexo I – Termo de referência do Convite nº 01/2020 (falta de atestado de capacidade técnica); b) inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93 combinado com o item 4.3 e 7.7.1.1, alínea “a” do Convite nº 01/2020 (falta de Declaração ME/EPPP)  
- MS Mendes Silva Planejamento e Assessoria Tributária Ltda – CNPJ nº 00.612.560/0001-05 – desclassificada: a) inciso II do art. 30 e inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93 combinado com o item 4.5 e Anexo I – Termo de referência do Convite nº 01/2020 (falta de atestado de capacidade técnica); b) inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93 combinado com o item 4.3 e 7.7.1.1, alínea “a” do Convite nº 01/2020 (falta de Declaração ME/EPPP).  
- Piori Serviços e Soluções, Contabilidade Eireli ME – CNPJ nº 11.385.969/0001-44 – desclassificada: art. 48, inciso II, § 1º, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 combinado com o item 7.7.1.1, alínea “b” do Convite nº 01/2020 (proposta com preço inexequível, abaixo de 70% do valor orçado pela Administração).  
- Soft Contabilidade Eireli – CNPJ nº 10.980671/0001-10 – desclassificada: a) inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93 combinado com o item 4.3 e 7.7.1.1, alínea do Convite nº 01/2020 (falta de Declaração ME/EPPP); b) inciso III do art. 28 da Lei nº 8.666/93 combinado com o item 7.7.1.1, alínea “a” do Convite nº 01/2020 (falta do ato constitutivo).  
- Vanguarda Serviços de Contabilidade e Treinamento Eireli – CNPJ 14.021.754/0001-32 – desclassificada: a) inciso II do art. 30 e inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93 combinado com o item 4.5 e Anexo I – Termo de referência do Convite nº 01/2020 (falta de atestado de capacidade técnica).

## PROMOÇÃO DA SAÚDE

### EDITAL Nº 264, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão e Promoção da Saúde do Município de Jundiaí - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que, de acordo com o estabelecido no artigo 112, inciso I, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo – lavrou-se para o estabelecimento abaixo identificado o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência, pelo motivo, a saber:  
Fazer funcionar estabelecimento de ILPI- Instituições de Longa Permanência para Idosos, sem responsável técnico ou substituto designado no local e com quantitativo de recursos humanos inferior ao estipulado pela RDC 283/2005, considerando grau de dependência dos idosos institucionalizados, conforme Auto de Infração nº 60/2020, lavrado em 02/06/2020.

CASA DE REPOUSO VIVER EM HARMONIA LTDA.

CNPJ: 04.123.307/0001-30

Endereço: Rua Durval Chiochetti, 321 – Jardim Carolina – Jundiaí/SP.

CEP: 13.212-341

PROCESSO nº: 9.660-8/2020-1

Jundiaí, 17 de setembro de 2020.

ADRIANA SWAIN MÜLLER

Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária

Departamento de Vigilância em Saúde

UGPS/PMJ

### EDITAL Nº 266, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão e Promoção da Saúde do Município de Jundiaí - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que, de acordo com o estabelecido no artigo 112, inciso IX e artigo 122, incisos I, IX e XIX da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo – lavrou-se para o estabelecimento abaixo identificado, o Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Total de Estabelecimento, pelo motivo, a saber:  
Fazer funcionar estabelecimento prestador de Assistência a deficientes físicos e imunodeprimidos sem licença de funcionamento; sem projeto

## PROMOÇÃO DA SAÚDE

arquitetônico aprovado pela vigilância sanitária; sem responsável técnico legalmente habilitado; com quantitativo de recursos humanos inferiores ao recomendado; por uso de quarto de contenção dotado de porta e janelas com trancas que impedem a livre circulação de residentes pelos ambientes; não apresentar a documentação mínima necessária para a vigilância sanitária; transgredir outras normas destinadas à prevenção e promoção à saúde.

CENTRO ESPECIALIZADO INSTITUTO ABRAÃO

CNPJ: 35.738.093/0001-30

Endereço: Avenida Doutor Hely Lopes Meirelles, nº 119 – Medeiros – Jundiaí/SP.

CEP: 13.212-244

PROCESSO Nº: 11.539-0/2020-1

Jundiaí, 17 de setembro de 2020.

ADRIANA SWAIN MÜLLER

Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária

Departamento de Vigilância em Saúde

UGPS/PMJ

## FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

### RETIFICAÇÃO

NA EDIÇÃO Nº 4795, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020, NO EDITAL FMJ- 024/2020, de 14/09/2020.

#### - ONDE SE LÊ:

7. JULGAMENTO DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO

...

7.5. O gabarito da ... a partir de 03/12/2021.

7.6. Os resultados da ... do dia 21/12/2021, ... .”

#### - LEIA-SE:

7. JULGAMENTO DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO

...

7.5. O gabarito da ... a partir de 03/12/2020.

7.6. Os resultados da ... do dia 21/12/2020, ... .”

## LEIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 602, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

(Paulo Sergio Martins)

Altera o Código de Obras e Edificações, para regular a instalação de aparelhos de aquecimento a gás.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

**Art. 1º.** O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996), passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 80-A. É vedada a instalação de aparelhos de aquecimento a gás nos seguintes locais:

I – dormitórios;

II – interior de boxes de banheiros;

III – cavidades ou armários fechados;

IV – espaços habitáveis normalmente fechados;

V – dependências cujo piso esteja totalmente abaixo do solo circundante, quando o gás utilizado for mais pesado do que o ar;

VI – instalações com área inferior a 3,00 m<sup>2</sup> (três metros quadrados) ou volume inferior a 7,00 m<sup>3</sup> (sete metros cúbicos), exceto áreas de serviços através das quais não sejam ventilados dormitórios.

§ 1º. É permitida a instalação de aquecedores de água a gás quando o aparelho for instalado em armário amplo, perfeitamente vedado por paredes e esquadrias resistentes a 2 (duas) horas de fogo pelo lado interno, tendo uma das faces voltadas para o espaço livre exterior (no mínimo, área secundária) e totalmente fechada com venezianas.

§ 2º. Os equipamentos a gás permitidos, independentemente de sua potência ou local de instalação, serão dotados de chaminés para descarga em área livre exterior dos gases de combustão, que:

I – serão dimensionadas e instaladas de acordo com as normas técnicas aplicáveis; e

II – quando individuais (chaminés secundárias conduzidas diretamente ao ar livre), não terão saída para poços de ventilação ou dutos de exaustão.

§ 3º. O disposto no § 2º não se aplica a fogões do tipo residencial.

§ 4º. Para instalação de aquecedores a gás com canalizações para água quente nos banheiros, é obrigatória a existência de espera, com chaminé coletiva executada de acordo com as normas técnicas aplicáveis, exceto se houver equipamento alternativo de aquecimento já instalado.

§ 5º. Na instalação de aquecedores de água a gás, de passagem ou